Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **016** ***Pilões**, terça-feira, **04** de **abril** de **2023.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 394/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES PÚBLICOS DE LICITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇOES DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e, em especial os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Agentes Públicos da Licitação para o desenvolvimento das atividades licitatórias, de acordo com os requisitos, atribuições, vedações e impedimentos disciplinados na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Para os cargos recém-criados fica instituída a jornada de trabalho comum aos demais servidores municipais.

Art. 2º Fica criado o cargo de Agente de Contratação, servidor efetivo designado pela autoridade máxima do Poder Executivo, será responsável pela condução dos trabalhos nos procedimentos licitatórios, respondendo individualmente pelos seus atos, salvo quando induzido a erro pela equipe de apoio, a qual o auxiliará, e, em casos especiais, poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, conforme disciplina o §2º do artigo 8º, da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A Equipe de Apoio será composta por 02 (dois) Servidores do Quadro Permanente da Administração, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente; os quais, receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R$ 600,00 (sesiscentos reais).

Parágrafo Segundo – A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) servidores públicos, respeitados os requisitos do artigo 7º da Lei n. 14.133/2021, a qual poderá substituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, à critério do Poder Executivo.
Parágrafo Terceiro – Na modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será obrigatoriamente composta por 03 (três) servidores públicos do quadro permanente da administração pública, observando todos os requisitos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, os quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Fiscal de Contratos e Auxiliar de Fiscal, de livre nomeação, com as atribuições, respectivamente, de acompanhar a execução do contrato e auxiliar e subsidiar o fiscal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se, ainda, os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º - Para os processos licitatórios na modalidade "Pregão", o Agente de Contratação previsto no *caput* do artigo 2º, desta lei, será denominado "Pregoeiro".

Art. 5º - Os Agentes Públicos da Licitação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, respeitando-se, ainda, os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 6º. - O Chefe do Poder Executivo, enquanto não realizar o concurso público para o preenchimento do cargo de agente de contratação, recém-criado na presente lei, poderá utilizar servidor do quadro permanente da Administração Pública, que receberá uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PILÕES/PB, 04 de abril de 2023

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

ANEXO ÚNICO

1 - CARGO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	NOMECLATURA	REMUNERAÇÃO
Agente de Contratação	Executar os trabalhos dos procedimentos licitatórios	01	Agente de contratação ou Pregoeiro (na modalidade Pregão)	R$ 2.300 (dois mil e trezentos reais)

2 - CARGO COMISSIONADO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	NOMECLATURA	REMUNERAÇÃO
Fiscal de Contratos	acompanhar a execução do contrato	01	Fiscal de Contratos	R$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)
Auxiliar de Fiscal de Contratos	Auxiliar os trabalhos de fiscalização dos contratos	01	Auxiliar de Fiscal de Contratos	Salário Mínimo vigente

PILÕES/PB, 04 de abril de 2023

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR N° 001/2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desoneração do pagamento de juros, multa e correção monetária incidente sobre recolhimentos de IPTU atrasados dos últimos cinco exercícios e conceder desconto para pagamento dos últimos dois exercícios e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desoneração de pagamento de multas, juros e correção monetária incidente sobre a dívida decorrente de impontualidade de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos exercícios financeiros 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, inscritas ou não na dívida ativa, bem como conceder descontos sobre os valores do respectivo tributo. *(Redação alterada em virtude da emenda modificativa n° 001.2023).*

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imposto dos anos base 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019 e isenção de juros e multa. *(Inserido em virtude da Emenda aditiva n° 001.2023).*

Art. 2°. Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial – IPTU referente ao exercício de 2023, até o dia 31 de maio de 2023, terá o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imposto do ano base 2023.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido no *caput*, os contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto até o dia 30 de dezembro de 2023, terá o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto do ano base 2023.

Art. 3°. O contribuinte será dispensado do pagamento de multa, correção monetária, juros de mora e obterá desconto de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor histórico dos exercícios de 2021 e 2022 para pagamento do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese da quitação ocorrer até o dia 31 de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro. Ao pagamento realizado após o prazo estabelecido no *caput*, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo devido referentes aos exercícios de 2021 e 2022 até a data de 30 de dezembro de 2023, também será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros, multa e correção monetária.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento do tributo, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretara o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança e inscrição na dívida ativa do município.

Art. 4°. Para o pagamento do imposto referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, até 31 de maio de 2023, será concedido desconto sobre o valor do tributo no percentual de 40% (quarenta por cento) e isenção de juros, multa e atualização monetária.

Parágrafo Único. Para pagamento do imposto referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, após a data estabelecida no *caput* até 30 de dezembro de 2023, será concedido desconto de 50% sobre os juros, multa e atualização monetária.

Art. 5°. Os benefícios de que tratam a presente lei complementar serão requeridos ao Setor de Tributos do Município que, após a apuração dos valores, remeterá termo de novação que será firmado pelo Prefeito e pelo interessado, bem como a respectiva guia de recolhimento.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Art. 6º. Os benefícios acima concedidos:

I- não geram direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta lei;

II- não gera direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou que não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão dos favores, voltando-se a cobrar integralmente os respectivos créditos tributários, deduzidos os valores porventura pagos, inclusive com a imediata inscrição em dívida ativa, quando for o caso.

Art. 7º. O pagamento dos créditos na forma desta lei importa o reconhecimento da dívida e a consequente desistência de eventual ação judicial ou recurso administrativo, podendo o município extinguir o processo administrativo e requerer a extinção da ação judicial.

Art. 8º. A Chefe do Executivo poderá disciplinar por meio de Decreto o parcelamento das dívidas do IPTU, desde que observe as normas imposta na presente lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão através da dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões/PB, em 04 de abril de 2023.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

LEI Nº 395, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 367/2022, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE A ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PILÕES – PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 78 da Lei Municipal nº 367, de 22 de abril de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, conforme art. 59 desta lei, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Pilões - PB, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público."

Art. 2º As disposições contidas no artigo 78 da Lei Municipal nº 367, de 22 de abril de 2022, terão efeitos a partir do próximo processo de escolha de conselheiros tutelares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões- PB, em 04 de abril de 2023.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional